LEI



"Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 144 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 39.607,68 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais, sessenta e oito centavos):

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 26,405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, doze centavos):

 III – Procurador Geral do Município: R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centayos):

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

Pça Floriano Peinoto, nº 27, 1º Andre - Panero, Itabalanicha/ME, CEP 49290-660, CNPI/MP nº 13.098.181/0001-82, e-mail: @fen.mo/_fubrusrii/ma.sc.av_br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINIIA

- §4º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.
- §5º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Pya Floriann Paixoto, nº 27, 1º Andar - Centru, Itabajaninhar/SF, CEP 49290-000, CNP14MF nº 13.098,181/9001-82, e-mail; pabincine sindosonicho, no gen, hr

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha